



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

**TERÇA-FEIRA  
23/12/2025  
N° 4892 | EXTRA OFICIAL**

---

ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Nobres .....      | 4 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... | 6 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****LEI Nº 1.931/2025****LEI Nº 1.931/2025**

*"Institui o Plano Plurianual do Município de Nobres - MT, para o período 2026/2029".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nobres- MT para o período 2026-2029 – PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º.** O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** O PPA 2026/2029 é composto pelos programas:

| PROGRAMA  | 2026          | 2027          | 2028          | 2029          |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO                                   | 6.520.000,00  | 6.869.000,00  | 7.110.000,00  | 7.439.000,00  |
| 0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO                          | 2.807.000,00  | 2.957.500,00  | 3.114.775,00  | 3.276.725,00  |
| 0003 - TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA                         | 90.000,00     | 94.500,00     | 99.225,00     | 105.000,00    |
| 0004 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO         | 9.178.011,90  | 8.310.675,90  | 10.480.682,75 | 13.642.423,26 |
| 0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS                        | 1.780.000,00  | 1.869.000,00  | 1.962.450,00  | 2.051.305,00  |
| 0006 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO                         | 900.000,00    | 945.000,00    | 992.250,00    | 1.040.000,00  |
| 0007 - GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA                         | 513.000,00    | 538.650,00    | 565.550,00    | 591.305,00    |
| 0009 - PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE   | 16.728.000,00 | 17.564.400,00 | 18.442.619,00 | 19.364.754,00 |
| 0010 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO            | 5.465.000,00  | 4.410.750,00  | 4.710.750,00  | 5.005.881,25  |
| 0011 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR                                     | 5.647.000,00  | 5.969.250,00  | 6.292.112,50  | 6.615.618,13  |
| 0012 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                                    | 1.700.000,00  | 1.785.000,00  | 1.873.750,00  | 1.951.050,00  |
| 0013 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE   | 6.796.478,69  | 7.152.000,00  | 7.522.000,00  | 7.907.320,00  |
| 0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE  | 3.110.000,00  | 3.293.000,00  | 3.574.400,00  | 3.858.000,00  |
| 0015 - VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO                                     | 1.150.000,00  | 817.500,00    | 865.875,00    | 900.000,00    |
| 0016 - VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA                             | 1.052.000,00  | 1.101.500,00  | 1.152.325,00  | 1.205.355,00  |
| 0017 - GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL  | 7.300.000,00  | 7.680.000,00  | 8.063.500,00  | 8.450.880,00  |
| 0019 - SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA  | 150.000,00    | 150.000,00    | 150.000,00    | 150.000,00    |
| 0020 - FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS                            | 1.820.000,00  | 1.911.000,00  | 2.006.550,00  | 2.110.000,00  |
| 0023 - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL                   | 300.000,00    | 315.000,00    | 330.000,00    | 346.500,00    |
| 0024 - GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO | 2.610.000,00  | 2.765.750,00  | 2.926.500,00  | 3.086.800,00  |
| 0025 - PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE                          | 5.508.598,99  | 5.841.400,00  | 6.197.213,75  | 6.575.600,00  |
| 0028 - ENCARGOS ESPECIAIS   | 2.680.000,00  | 2.814.000,00  | 2.954.700,00  | 3.102.435,00  |
| 0031 - CIDADE ILUMINADA   | 720.000,00    | 750.000,00    | 780.000,00    | 810.000,00    |
| 0032 - GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS   | 8.300.000,00  | 14.385.000,00 | 15.874.250,00 | 17.260.000,00 |
| 0034 - PROTECAO SOCIAL BASICA   | 1.473.985,42  | 1.549.550,00  | 1.827.627,50  | 1.712.200,00  |
| 0035 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE                        | 427.000,00    | 448.350,00    | 474.130,00    | 495.600,00    |
| 0038 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO             | 4.403.455,69  | 442.000,00    | 465.000,00    | 489.050,00    |
| 0039 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE - FUNDEB 70                             | 20.470.000,00 | 21.493.500,00 | 22.568.175,00 | 23.696.525,00 |
| 0040 - EDUCACAO BÁSICA DE QUALIDADE - FUNDEB 30                             | 97.000,00     | 105.000,00    | 113.000,00    | 121.000,00    |
| 0044 - ATENCAO BASICA   | 11.745.000,00 | 12.374.250,00 | 13.032.462,50 | 13.737.550,00 |
| 0045 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  | 19.493.425,00 | 20.220.000,00 | 21.180.175,00 | 22.141.823,75 |
| 0046 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA   | 1.050.000,00  | 1.080.500,00  | 1.133.525,00  | 1.188.000,00  |
| 0047 - VIGILANCIA SANITARIA   | 430.000,00    | 451.000,00    | 473.050,00    | 502.000,00    |
| 0048 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL                                | 1.160.000,00  | 1.217.500,00  | 1.277.875,00  | 1.345.100,00  |
| 0049 - GESTÃO DO SUS  | 2.165.000,00  | 2.272.000,00  | 2.384.350,00  | 2.497.000,00  |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  | 3.644.000,00  | 3.859.200,00  | 4.072.160,00  | 4.293.268,00  |

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º.** O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º.** O Programa Temático é composto por Objetivos e Valor Global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas/Ações e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

**Art. 7º.** Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II: Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º.** Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. A estimativa da receita e a vinculação da despesa constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10.** Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Ações.

§ 1º. O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdoblado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º. A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º. A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Ações de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11.** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **SEÇÃO I**

##### **ASPECTOS GERAIS**

**Art. 12.** A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

##### **SEÇÃO II**

##### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 14.** A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 15.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 16.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AGENDA TRANSVERSAL**

**Art. 17.** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 18.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 19.** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 21.** Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas, Ações e Metas.

§ 4º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modificarem, fica autorizado a:

I - Alterar o Valor Global do Programa; e

II - Incluir, excluir ou alterar ações.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Ações.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Administração e planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

**Art. 23.** Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2025, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de novembro de 2025.

**JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**INEXIGIBILIDADE 14/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE 14/2025

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística cantor Filhos da Resenha, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física CÍCERO DE OLIVEIRA MARTINS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 022.XXX.971-54, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de dezembro de 2025.

**AGUINALDO NUNES BARBOSA**

Secretário Geral de Coordenação Administrativa  
(Portaria nº 120/2021)

**INEXIGIBILIDADE 15/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE 15/2025

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística dupla DANILÓ MENDES & MARIANO, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física ANDERSON MARIANO DE SOUZA DE MACENA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 032.XXX.611-42 E DANILÓ MENDES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 050.XXX.291-03, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, xx de dezembro de 2025.

**VANDERLEI ROBERTO SARTORI**

Secretário Municipal de Cultura,  
Esportes e Lazer

(Portaria nº 626/2024)

---

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

